



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 11.801/2021

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Trata-se de Ordem de Serviço nº 28/2021, determinando a esta Procuradoria Geral do Município que promova estudos com vistas à prorrogação dos prazos constantes do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.798/2016, que dispõe sobre doação de imóvel para o Estado de Minas Gerais, visando a construção da nova sede da Escola Estadual Daniel Ribeiro Moggi.

É o que basta para relatar.

Depois de aprofundar-me na questão entendo que a forma mais correta é alterar a redação do artigo 4º, alterando o prazo indicado para início da construção, bem como para término da obra.

Desta maneira, em atenção à determinação de Vossa Excelência, encaminho Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 1.798/2016 e justificativa a ser enviada à Câmara de Vereadores

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

**DANIEL
HENRIQUE**

**FERRAZ:09370
333673**

Assinado de forma
digital por DANIEL
HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.11.03
16:39:54 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera Lei Ordinária n.º 1.798, de 28 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre autorização da doação com encargos de terreno, de propriedade do Município, para o Estado de Minas Gerais na forma e condições específicas”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º, da Lei Ordinária nº 1.798, de 28 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, em seus dispositivos.

Art. 4.º (...)

a) o Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 08 (oito) anos para dar início a construção da escola, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente; (NR)

b) o Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 03 (três) anos para terminá-la, contados a partir do início da obra; (NR)

c) os prazos previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, poderão ser prorrogados, por até igual período, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, através de ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de novembro de
dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é a alteração do artigo 4º da Lei nº 1.798/2016, tendo por escopo a prorrogação do prazo para início e término da construção da nova sede da Escola Daniel Ribeiro Moggi.

A redação anterior do dispositivo, o qual pretende-se alterar, concedia ao Estado de Minas Gerais o prazo de 03 (três) anos para início da construção da escola e mais 02 (dois) anos para término.

No entanto, por motivos alheios ao conhecimento do Município, não houve início da construção sendo certo que tal fato possibilitaria a abertura de procedimento visando a reversão da doação.

Contudo, é de interesse do Município que o Estado construa a nova sede da escola, possibilitando aos alunos que a utilizam um prédio com a estrutura adequada para recepcioná-los, com acessibilidade e com amplo espaço.

Nesse sentido, é necessário que se conceda maior prazo ao Estado de Minas Gerais para iniciar a construção, bem como um prazo maior para término da obra.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos a elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 11801/2021

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 10 de novembro de 2021.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal